



**Ao Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Consórcio Público de Saúde da Microrregião  
de Limoeiro do Norte/CE – CPSMLN**

**Pregão Eletrônico nº. PE0115102024**

**Processo Administrativo nº. 0104102024**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestações de serviços complementares e continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra dos serviços auxiliares de apoio em atividades (auxiliar de escritório, aux. serviços gerais, assistente administrativo, motorista e porteiro), cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, visando satisfazer às necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro Do Norte – CPSMLN, conforme especificações dos cargos e quantidades constantes no termo de referência e estudo técnico preliminar

**ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, CNPJ n.º 11.774.942/0001-43, tendo sede na Rua Edgar Pinho Filho, 360, bairro Vila União, na cidade de Fortaleza/CE, vem, por meio do seu representante legal já constituído no processo licitatório, perante V. Sas., **APRESENTAR TEMPESTIVAMENTE**, com fundamento no art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021 suas:

### **CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Interpostos pelas licitantes **INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **IMCP – INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA.** - EPP, pelas razões de fato e direito a seguir:

#### **1. Dos Fatos**

A empresa **ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** participou do **Pregão Eletrônico nº. PE0115102024**, cujo objeto está descrito no preâmbulo destas contrarrazões.





A abertura do certame ocorreu no dia 04 de novembro de 2024, no modo eletrônico. Após a rodada de lances, o Pregoeiro procedeu com a classificação e desclassificação das Propostas de Preços, conforme as exigências no Edital e, logo após essa análise, procedeu com a habilitação e inabilitação das empresas participantes, o que culminou na declaração de vencedora da empresa **ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, por estarem presentes todos os requisitos exigidos em Edital, que comprovam a aptidão para a execução do objeto.

Ocorre que, insatisfeita com o resultado do certame, as licitantes **INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA** e **IMCP – INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA. - EPP** recorreu da decisão do Pregoeiro.

Cumpra esclarecer que todas as alegações apresentadas pelas recorrentes são desprovidas de fundamento, posto que incompatíveis com a legislação aplicável e decisões de Tribunais de Contas. Por esse motivo, apresentamos as contrarrazões ao recurso apresentado pelos fundamentos a seguir expostos.

## 2. Do Mérito

### 2.1. RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA

#### 2.1.1. Das razões alegadas pela licitante

Em resumo, a licitante INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA. alega que:

A Proposta de Preços da empresa **ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI** é manifestamente inexequível.





Argumento da alegação: ausência de previsão na Proposta de Preços de benefícios inerentes à execução do objeto, como o auxílio funeral e o auxílio creche, uma vez que previstos na CCT SEACEC 2024, sob o registro MTE CE000229/2024.

### 2.1.1. Das contrarrazões ao recurso interposto

O motivo utilizado pela recorrente para se obter a desclassificação da empresa ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI é: inexecuibilidade da proposta por suposta ausência de cotação de itens constantes em CCT. Mas, a questão é: o alegado é motivo aceitável para desclassificação de licitante em certame licitatório?

Para responder ao questionamento e elucidar a questão, utilizaremos entendemos pacificados sobre o assunto, bem como o que determina o Edital de licitação nestes casos, com o escopo de evidenciar o único caminho possível da decisão final.

Em 28 de agosto de 2024, o Tribunal de Contas da União, reafirmou em decisão Plenária, entendimento já consolidado sobre a questão suscitada pela recorrente:

Acórdão 1784/2024-Plenário<sup>1</sup>

Nas contratações de serviços de terceirização, **é irregular a desclassificação de licitante por não ter incluído em sua planilha de custos e formação de preços despesas com benefícios, previstos em convenção coletiva de trabalho**, exclusivos aos empregados envolvidos na execução de tais contratos, por se tratar de exigência a que a Administração Pública está vedada de se vincular (art. 135, § 2º, da Lei 14.133/2021 e art. 6º, parágrafo único, da IN Seges-MPDG 5/2017).

<sup>1</sup> <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/jurisprudencia-selecionada/JURISPRUDENCIA-SELECIONADA-173186>

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 744  
Relator

No bojo da decisão, a Corte de Contas é enfática ao evidenciar a prática irregular de desclassificação da licitante por ausência de cotação de certas despesas na Planilha de Custos e Formação de Preços, veja esse trecho:

*ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:*

*9.3. determinar [...]:*

*9.3.1. **promova o retorno à fase de aceitação e julgamento das propostas no âmbito do Pregão Eletrônico 100/2023, para reanálise da proposta da empresa GSI Serviços Especializados Eireli, tendo em vista sua desclassificação indevida por não ter incluído em sua planilha de custos e formação de preços as despesas com plano ambulatorial e assistência odontológica, previstas nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava da Convenção Coletiva do Trabalho 2023/2023, celebrada entre o Sindiserviços/DF e o Seac/DF, em violação ao § 2º, do art. 135, da Lei 14.133/2021, ao parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa Seges/MPDG 5/2017, aos Pareceres 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e 012/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e ao Acórdão 1033/2015-TCU-Plenário, Relator Ministro André de Carvalho.***

No caso em análise, a ausência de cotação de Auxílio Funeral e Auxílio Creche possui um motivo claro: são benefícios eventuais. Caso houvesse a cotação desses benefícios em Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante estaria transferindo ao ente contratantes custos fictícios, que podem ou não ser executados no decorrer do contrato.

Além disso, diante da necessidade de pagamento por efetiva utilização dos dois benefícios durante a execução contratual, a empresa licitante obedecerá ao que determina a Convenção Coletiva de Trabalho.

É importante também observar o que determina o próprio Edital quanto aos custos decorrentes da execução dos serviços:

*6.3.2. Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que*



*possam incidir sobre a contratação licitada, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Proposta de Preços;*

*6.3.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.*

Ou seja, a não cotação de benefícios específicos e de execução eventual em Planilha de Custos e Formação de Preços não enseja a desclassificação da proposta de preços por inexequibilidade, e a necessidade de execução futura desses benefícios será de responsabilidade exclusiva da empresa por força dos itens 6.3.2. e 6.3.3. do Edital.

É importante mencionar, também, que a Corte de Contas também já decidiu que a inexequibilidade da Proposta demanda a análise de todos os itens que compõem a composição de custos e não apenas de rubricas isoladas:

**Acórdão 379/2024-Plenário<sup>2</sup>**

A conclusão pela inexequibilidade de proposta apresentada por licitante demanda análise ampla de todos os itens que a compõem e não apenas de itens isolados.

**Acórdão 637/2017-Plenário<sup>3</sup>**

A inexequibilidade de itens isolados da planilha de custos não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta (art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993), pois o juízo sobre a inexequibilidade, em regra, tem como parâmetro o valor global da proposta.

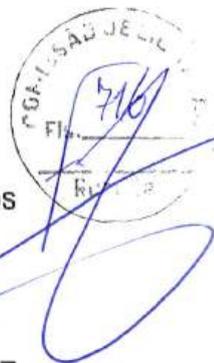
**Precedente:** Acórdão 330/2012-TCU-Plenário

Desde já, diante dos fatos e fundamentos sólidos acima expostos, requeremos que seja negado provimento ao recurso interposto pela licitante INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES

<sup>2</sup> <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2642163>

<sup>3</sup> <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2198996>

LTDA., pela demonstração da ausência de inexequibilidade da proposta de preços da empresa vencedora.



## **2.2. RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE IMCP – INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA. - EPP**

### **2.1.1. Das razões alegadas pela licitante**

Em resumo, a licitante IMCP – INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA. - EPP alega que:

Razão 1: Não há motivos para a sua desclassificação do certame pelos erros insanáveis constatados pelo Pregoeiro na análise da Proposta de Preços.

Argumento da alegação: Não havia dados suficientes no Termo de Referência, uma vez que o orçamento possui caráter sigiloso. Não há necessidade de cotar horas extras e intrajornada sem demonstrar a demanda. Não há como mensurar percentual de insalubridade sem laudo. Questiona também a razão de se cotar o vale alimentação.

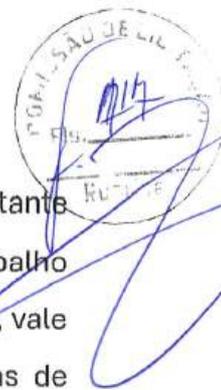
Razão 2: A Proposta de Preços da empresa ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI não atende aos mesmos motivos que levaram a desclassificação da empresa recorrente.

Argumento da alegação: não demonstra o alegado.

### **2.1.1. Das contrarrazões ao recurso interposto**

A licitante IMCP – INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA. – EPP deixou de cotar em sua Planilha de Custos e Formação de Preços diversos benefícios obrigatórios e não eventuais.





Diferentemente da eventualidade dos auxílios funeral e creche, a licitante recorrente deixou de cotar benefícios específicos obrigatórios de posto de trabalho em regime de trabalho noturno, de horas extras, intrajornada, insalubridade, vale alimentação. Ou seja, desobedeceu não apenas as Convenções Coletivas de Trabalho que regem as categorias, como também a Consolidação das Leis Trabalhistas e a Constituição Federal.

No caso em análise não há mero erro no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, o IMCP incorreu em erro insanável por completa ausência de cotação de benefícios legais e constitucionais.

É importante enfatizar que um erro na planilha de custos e formação de preços em uma licitação não é motivo para a desclassificação da proposta **se for um erro formal e puder ser corrigido sem alterar o preço ofertado**. O que ocorreu foi o contrário, para que seja incluído todas as rubricas de benefícios abandonados pela licitante o preço precisa necessariamente ser majorada, o que é proibido.

A não cotação dos diversos benefícios citados pelo Sr. Pregoeiro em sua decisão resultou em vantagem para a licitante IMCP – INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA. – EPP em detrimento dos demais licitantes, uma vez que pôde disputar os lances com valor menor, posto que inexequível. Sobre a questão o STF decidiu:

“Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a formalidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo da proposta, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.” (STF – RMS 23.714/DF, rel.Min. Sepúlveda Pertence, j. em 05.09.2000, publicado no DJ de 13.10.2000, p. 21)

Do entendimento se extrai que o erro não ofende os princípios exigíveis na atuação da Administração Pública quando não traz vantagem nem implica prejuízo aos demais licitantes. Quando o erro implica prejuízo ou traz vantagem este deixa de ser mera formalidade e se torna insanável.





É importante registrar que à licitante foi promovida a oportunidade de readequar a sua Proposta de Preços, contudo, a mesma optou por ignorar benefícios tão caros aos trabalhadores das categorias profissionais licitantes.

Reforçamos, ainda, a importância da manutenção da desclassificação da licitante IMCP – INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA. – EPP diante da responsabilidade subsidiária que os entes públicos possuem quando se trata da terceirização dos serviços.

Ao julgar a ADC 16, o STF decidiu que o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666 /93 é constitucional, mas que isso não impede a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, desde que constatado que o ente público agiu com culpa in vigilando.

Acompanhando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Superior do Trabalho alterou a redação da Súmula nº 331, incluindo o item V. Registre-se ainda, por oportuno, a decisão do STF no RE nº 760.931, com repercussão geral, que exige prova efetiva e concreta da ausência de fiscalização e da configuração da culpa in vigilando da administração pública.

No caso em análise, o Consórcio licitante já tem ciência plena da não cotação de benefícios legais e constitucionais, aceitar a classificação de uma proposta dessa forma é a confirmação da aceitação da execução inadequada dos serviços, o que não pode ser tolerado.

Com relação ao requerimento da licitação para a desclassificação da empresa ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, não foi exposto nenhum fundamento que embase o pedido, o que dificulta a elaboração de fundamentos que combatam os pedidos pleiteados, posto que ausentes de fundamento.

Diante disso, reforçamos que tanto a Proposta de Preços quanto os documentos de habilitação protocolados no bojo deste procedimento seguem todos os regramentos do Edital e seus anexos, obedecendo, ainda, todos os normativos legais, constitucionais e convencionais.

Deste modo, diante dos fatos e fundamentos sólidos acima expostos, requeremos que seja negado provimento ao recurso interposto pela licitante IMCP – INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA. – EPP,

sendo mantida a decisão que desclassificou a sua Proposta de Preços, bem como que não sejam acolhidos os argumentos para desclassificação da empresa ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.



### 3. Dos Pedidos

Diante do exposto, requeremos o recebimento das presentes contrarrazões, uma vez que tempestiva, para que seja dado o provimento integral, desconsiderando as razões dos recursos apresentados pelas licitantes INTERATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSTRUÇÕES LTDA e IMCP – INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA. - EPP e mantendo a decisão do Pregoeiro de classificação e habilitação da empresa ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

Termos em que pedimos deferimento.

Fortaleza/CE, 13 de novembro de 2024.

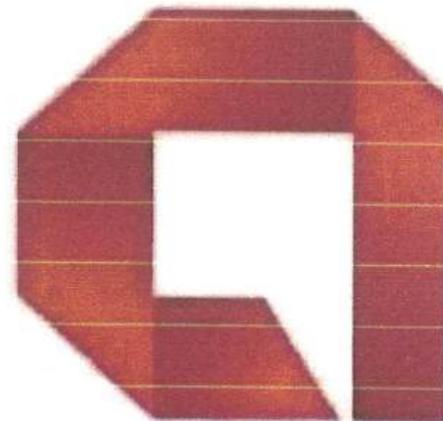
MARCOS ROMEU  
MOUTA

FRANCA:00012876305

Assinado de forma digital por  
MARCOS ROMEU MOUTA  
FRANCA:00012876305  
Dados: 2024.11.13 16:19:22 -03'00'

**ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**

Marcos Romeu Mouta Fraça – Representante Legal







# INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

## PRÁTICA ASSESSORIA E TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

1. **JANAINA GURGEL ARRUDA HONORATO**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, empresária, inscrito no CPF nº 930.944.933-00 e RG nº 2005009073258 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Gastão Justa 385, bairro Maraponga, Cep. 60762-060, Fortaleza-Ce e

2. **FABIO ALONSO GURGEL ARRUDA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF nº 743.900.313-68 e RG nº 93002328356 SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Aquiles Boris 207, bairro Montese, Cep. nº 60420-310, Fortaleza-Ce.

Têm entre si justo e contratados, nesta, e na melhor forma de direito, a constituição de uma sociedade, de acordo com as demais cláusulas e condições seguinte:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial **PRÁTICA Assessoria e Terceirização e Serviços Ltda.** e terá sede e domicílio na Rua José Acioly 369, bairro Antonio Bezerra, Cep. 60350-300, Fortaleza-Ce.

2ª O capital social será R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais (dividido em 10.000 quotas de valor nominal R\$ 10,00 (Dez reais) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Janaina Gurgel Arruda Honorato .....	nº de quotas	4.500 (45%) .....	R\$ 45.000,00
Fabio Alonso Gurgel Arruda .....	nº de quotas	5.500(55%) .....	R\$ 55.000,00

3ª A Sociedade terá como objeto social a Assessoria Técnica Profissional às Empresas em Geral; Administração de Imóveis e Condomínios; Fornecimento de Mão de Obra Qualificada, Semi Qualificada e não Qualificada; Cursos e Treinamentos; Serviços de Limpeza e Conservação para Hospitais, Condomínios Comerciais e Residenciais, Empresas e Órgãos Públicos em Geral; Comercialização e Fabricação de Produtos de Limpeza; Comercialização de Máquinas e Equipamentos de Limpeza e Conservação; Serviços Gerais de Instalação, Concertos, Montagens, Operação, Conservação, Manutenção, Transportes, Informática, Marketing, e Comunicação; Representações Comerciais; Assessoria Contábil; Assessoria Jurídica; Cobrança;

4ª A sociedade iniciará suas atividades em 01/03/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá ao sócio majoritário (Vide Cláusula 2ª) com os poderes e atribuições de Diretor Geral, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 98391707201106542700-1  
Data: 17/07/2020 10:00:35  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKF45553-BR80;



CNPJ: 16.670-0

**Cartório Azevêdo Bastos**

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válder Azevedo Miranda Cavalcanti  
TITULAR



10 A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11 Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12 Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13 O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14 Fica eleito o foro de Fortaleza-Ce. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias.

Fortaleza-Ce, 01 de Março de 2010

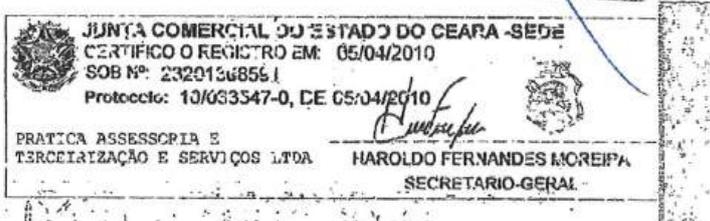
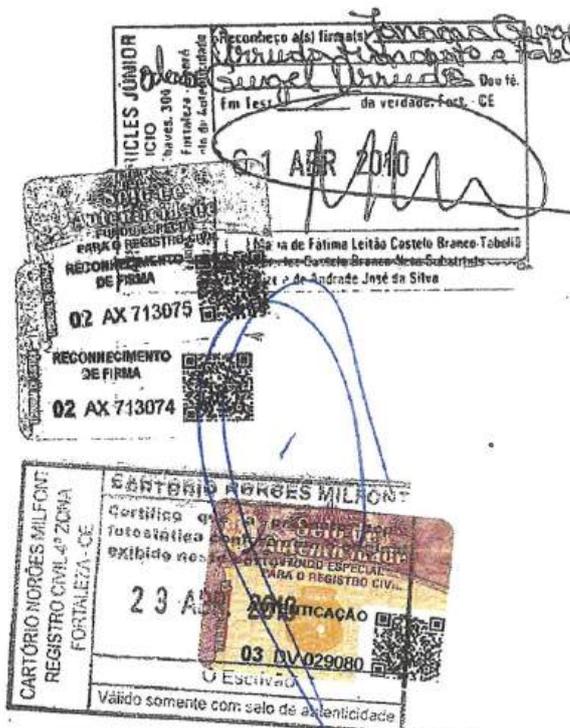
*Janaina Gurgel Arruda Honorato*  
JANAINA GURGEL ARRUDA HONORATO  
CPF nº 930.944.933-00

*Fabio Alonso Gurgel Arruba*  
FABIO ALONSO GURGEL ARRUBA  
CPF nº 743.900.313-68

**TESTEMUNHAS:**

*Ednaldo de Sousa Silva*  
EDNALDO DE SOUSA SILVA  
CPF: nº 615.049.553-15

*Renata de Andrade H. Felipe*  
RENATA DE ANDRADE HOLANDA FELIPE  
CPF: nº 031.000.963-47



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 98391707201106542700-2  
Data: 17/07/2020 10:00:36  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKF45554-451S;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
https://azevedobastos.net.br

Bel. Válber Azevedo Miranda Cavalcanti  
Tit. Jr.

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azedobastos.not.br](mailto:cartorio@azedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registros, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/08/2021 12:22:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azedobastos.not.br](mailto:autentica@azedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e Informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

**1 Código de Autenticação Digital:** 98391707201106542700-1 a 98391707201106542700-2

**2 Leis Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b41207c87b672c123c2278634ae89fb14c4168403403681a26865781c96bf188128dff424a4fe330b9cb4352e278dd7776ba9580871babd8d9c620aa5fb366abf



Presidência da República  
Carta Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Economia  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

*725*

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23600144649**

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

CEN2318145314

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

**FORTALEZA**  
Local

**20 Novembro 2023**  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM  NÃO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

NÃO  NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)				
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

726  
*[Handwritten signature]*

## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/189.650-6	CEN2318145314	20/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
913.694.013-53	MARCELO SOARES TEIXEIRA	23/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

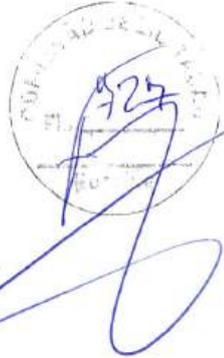
060.751.843-09	MAYARA CAVALCANTE DE OLIVEIRA AUSTREGESILO	20/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6418889 em 27/11/2023 da Empresa ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ 11774942000143 e protocolo 231896506 - 23/11/2023. Autenticação: B8F3C1C599DFAAC575C578524497E5998C797CCA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/189.650-6 e o código de segurança 0Pgi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.



**ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**  
**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

**MAYARA CAVALCANTE DE OLIVEIRA AUSTREGESILO**, brasileira, natural de Fortaleza, Ceará, Casada, regime de comunhão de bens, nascida em 25 de Julho de 1993, Empresária, portadora do CPF 060.751.843-09, documento de identidade 2005010242564 SSPDS/CE, domiciliada e residente na Rua AGAPITO DOS SANTOS, 618 – Centro – Fortaleza/Ceará e CEP: 60.010-250.

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada, **ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, com sede **Rua Edgar Pinho Filho, 360 – Vila União, CEP: 60.410-732, Fortaleza, Ceará**, devidamente registrada na JUCEC sob o nº **23600144649** e C.N.P.J. (MF): 11.774.942/0001-43, resolve realizar as alterações ao Contrato Social, conforme cláusulase condições seguintes.

Primeira – Ingressa na Sociedade Empresária Limitada, na qualidade sócio com capital o Sr. **MARCELO SOARES TEIXEIRA**, Casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, nascido em 20/10/1981, portador do documento de identidade 02730778820 DETRAN/CE e CPF: **913.694.013-53**, residente e domiciliado a Rua Vicente Lopes, 400 – Casa 26 – Bairro: Cidade dos Funcionários – CEP: 60.822-104 – Fortaleza/Ceará.

Segunda – Retira-se da sociedade a Sócia **MAYARA CAVALCANTE DE OLIVEIRA AUSTREGESILO**, portadora de 500.000 (Quinhentas mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalizando R\$ 500.000,00 (Quinhentas mil reais), transferindo neste ato por venda para o sócio ingressante o Sr. **MARCELO SOARES TEIXEIRA** dando plena e geral quitação por usas quotas partes, nada tendo a cobrar do sócio remanescente.

Terceira – Com a transferência das quotas para o sócio ingressante o Capital Social é de 500.000 (Quinhentas mil), quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 500.000,00 (Quinhentas mil Reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, ficará distribuído da seguinte forma:

**SÓCIOS:**

<b>Integrante</b>	<b>PERC</b>	<b>QUOT.</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>MARCELO SOARES TEIXEIRA</b>	<b>100%</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>

Quarta – Por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

Quinta – Na Sociedade Empresária Limitada, a responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela a integralização do Capital Social. Art. 1052 do Código civil (Lei nº 10.406/2002).

Sexta – A Administração da Sociedade será exercida pelo sócio **MARCELO SOARES TEIXEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em...





**ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA  
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO)**

...favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da Sócio.

Sétima – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Oitava - **À Vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, passando a vigorar o registrado neste instrumento, com a seguinte redação:**

**ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA  
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO)**

**MARCELO SOARES TEIXEIRA**, Casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, nascido em 20/10/1981, portador do **documento de identidade 02730778820 DETRAN/CE e CPF: 913.694.013-53**, residente e domiciliado a Rua Vicente Lopes, 400 – Casa 26 – Bairro: Cidade dos Funcionários – CEP: 60.822-104 – Fortaleza/Ceará. .

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada, **ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, com sede **Rua Edgar Pinho Filho, 360 – Vila União, CEP: 60.410-732, Fortaleza, Ceará**, devidamente registrada na JUCEC sob o nº **23600144649** e C.N.P.J. (MF): 11.774.942/0001-43. Consolida o presente instrumento:

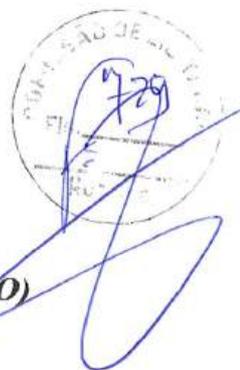
**PRIMEIRA** - A Entidade Empresária Limitada gira sob a denominação: **ATHOS ASSESSORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**.

**Parágrafo Primeiro** – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**SEGUNDA** - A Empresa tem sua Sede a **Rua Edgar Pinho Filho, 360 – Vila União, CEP: 60.410-732, Fortaleza, Ceará**.

**TERCEIRA** – O seu OBJETO SOCIAL É: FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, ARRENDAMENTO MERCANTIL, LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS E ATIVIDADES PAISAGISTICAS.





**ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**  
**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO)**

**QUARTA** - O Capital Social é de R\$ 500.000,00 (Quinhento mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma:

<b>Integrante</b>	<b>COTAS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>MARCELO SOARES TEIXEIRA</b>	<b>500.000</b>	<b>100</b>	<b>500.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>500.000</b>	<b>100</b>	<b>500.000,00</b>

**QUINTA** - A entidade iniciou suas atividades em 01 de março de 2010 e seu prazo é por tempo indeterminado.

**SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento devido, aquém fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a sua aquisição.

**SÉTIMA** - Na Sociedade Empresária Limitada, a responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela a integralização do Capital Social. **Art. 1052 do Código civil (Lei nº 10.406/2002).**

**OITAVA** - A Administração da Empresa é exercida pelo sócio, **MARCELO SOARES TEIXEIRA** com poderes a atribuições de administrar e representar a Entidade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, estando os mesmos autorizados ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades, estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Entidade. **(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).**

**NONA** - Os membros da administração poderão fazer jus a uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", fixada por consenso deles, considerando a situação financeira e econômica da Sociedade.

**DECIMA** - O balanço geral será levantado em 31 de Dezembro de cada ano, cabendo ao titular da entidade, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro do Fortaleza para qualquer ação fundada neste contrato.

**DÉCIMA SEGUNDA** - Falecendo ou sendo interditado o titular da empresa, a Empresa continuará com seus herdeiros ou sucessores, não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

**DÉCIMA TERCEIRA** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da entidade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



**ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA  
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL (CONSOLIDADO)**

730  
RUBRICA

..nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em 01 (Uma) via de igual forma e teor, sendo a primeira via arquivada na **MM JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC**.

Fortaleza, CE 09 de novembro de 2023.

**MARCELO SOARES TEIXEIRA**  
SÓCIO ADMINISTRADOR

**MAYARA CAVALVANTE DOLIVEIRA AUSTREGESILO**  
SÓCIA RETIRANTE





*[Handwritten signature]*



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 6418889 em 27/11/2023 da Empresa ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ 11774942000143 e protocolo 231896506 - 23/11/2023. Autenticação: B8F3C1C599DFAAC575C578524497E5998C797CCA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/189.650-6 e o código de segurança 0Pgi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

*[Handwritten signature]*  
LENIRA CARDOSO DE ALENCAER SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
Registro Digital

732

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/189.650-6	CEN2318145314	20/11/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
913.694.013-53	MARCELO SOARES TEIXEIRA	23/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

060.751.843-09	MAYARA CAVALCANTE DE OLIVEIRA AUSTREGESILO	20/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Ceará





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Ceará  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará  
Junta Comercial do Estado do Ceará



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, de CNPJ 11.774.942/0001-43 e protocolado sob o número 23/189.650-6 em 23/11/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6418889, em 27/11/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
060.751.843-09	MAYARA CAVALCANTE DE OLIVEIRA AUSTREGESILO	20/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
913.694.013-53	MARCELO SOARES TEIXEIRA	23/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
913.694.013-53	MARCELO SOARES TEIXEIRA	23/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		
060.751.843-09	MAYARA CAVALCANTE DE OLIVEIRA AUSTREGESILO	20/11/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas 		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/11/2023



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 27/11/2023, às 10:17.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/189.650-6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

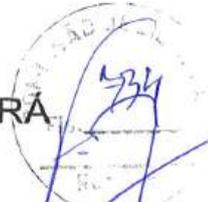
Certifico registro sob o nº 6418889 em 27/11/2023 da Empresa ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ 11774942000143 e protocolo 231896506 - 23/11/2023. Autenticação: B8F3C1C599DFAAC575C578524497E5998C797CCA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral, Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/189.650-6 e o código de segurança 0Pgi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, segunda-feira, 27 de novembro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6418889 em 27/11/2023 da Empresa ATHOS ASSESSORIA E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ 11774942000143 e protocolo 231896506 - 23/11/2023. Autenticação: B8F3C1C599DFAAC575C578524497E5998C797CCA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/189.650-6 e o código de segurança 0Pgi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2023 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

